

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0049543-33.2001.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir sua última manifestação de **fls. 3.470-3.483**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.484, 3.488-3.498, 3.505 e 3.521** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 3.486-3.487** – Condomínio do Edifício Acre reiterando seu pedido de pagamento dos créditos extraconcursais referentes às cotas condominiais geradas após o decreto falimentar, bem como postulando a intimação do Administrador Judicial para inclusão dos créditos referentes aos honorários de advogado.
3. **Fl. 3.500** – Despacho determinando o retorno dos autos ao Ministério Público.
4. **Fls. 3.502, 3.513-3.514 e 3.518-3.520** – Intimações eletrônicas.
5. **Fl. 3.504** – Ministério Público postulando o deferimento dos pleitos da Administração Judicial de fls. 3.470-3.483.
6. **Fls. 3.507-3.508** – Despacho deferindo integralmente os pedidos do AJ de fls. 3.470-3.483, bem como determinando que o patrono do Condomínio do Edifício Acre providencie a habilitação de seu crédito nos termos da Lei nº 11.101/2005.

7. **Fls. 3.510-3.511 e 3.532** – Credores postulando a expedição de mandados de pagamento.
8. **Fls. 3.515, 3.523 e 3.603-3.605** – Certidões atestando a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores não sujeitos ao concurso.
9. **Fl. 3.516** – Ato ordinatório determinando (i) a intimação do AJ para apresentação de mídia contendo o QGC do index 3476 em formato .docx e (ii) a intimação do patrono do Condomínio do Edifício Acre para recolhimento do GRERJ referente à expedição de mandado de pagamento, informar seus dados qualificativos e bancários, bem como para ciência do r. despacho de fl. 3.507.
10. **Fl. 3.524 e 3.525-3.530** – Certidão de publicação de edital.
11. **Fls. 3.534-3.573** – Município do Rio de Janeiro indicando créditos extraconcursais e concursais referentes às salas comerciais localizadas na Rua do Acre, 53, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da sociedade falida.
12. **Fls. 3.575, 3.596-3.598, 3.602, 3.609-3.612, 3.614 e 3.616-3.626** – Credores indicando seus dados qualificativos e bancários, bem como postulando a expedição de mandado de pagamento.
13. **Fls. 3.576-3.579** – Publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida.
14. **Fls. 3.580-3.583** – Certidões de intimações eletrônicas.
15. **Fls. 3.585-3.589** – Município do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais concursais em face da massa falida.
16. **Fls. 3.591-3.592** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da Comarca de Cachoeira de Macacu – Central da Dívida Ativa solicitando a anotação de crédito fiscal em favor da Fazenda Nacional.
17. **Fl. 3.594** – Condomínio do Edifício Acre indicando os dados qualificativos e bancários de seu patrono para expedição de mandado de pagamento e informando o recolhimento das custas judiciais.
18. **Fls. 3.600** – Extrato de GRERJ eletrônica.
19. **Fl. 3.607** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento integral da r. decisão de fls. 3.507-3.508, bem como remetendo os autos ao Administrador Judicial para manifestação sobre o contido às fls. 3.510, 3.532, 3.534-3.573, 3.585-3.589, 3.592, 3.596-3.598 e 3.602.

CONCLUSÕES

I. DOS PEDIDOS DE FLS. 3.486-3.487 E 3.594

Inicialmente, nada a prover com relação aos pleitos de **fls. 3.486-3.487 e 3.594**, tendo em vista os **itens 4 e 5**, do r. despacho de **fls. 3.507-3.508**, ocasião em que foi determinada a expedição de mandado de pagamento em favor do Condomínio do Edifício Acre, com referência ao crédito não sujeito ao concurso universal, no valor de R\$ 171.825,89 (cento e setenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), bem como determinada a intimação do patrono do credor para providenciar a habilitação de seu crédito, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

II. DO R. DESPACHO DE FLS. 3.507-3.508

Prosseguindo, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de **fls. 3.507-3.508**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 1 e 2**, importantes para o avanço do processo falimentar.

III. DOS PEDIDOS DE FLS. 3.510-3.511, 3.532, 3.575, 3.596-3.598, 3.602, 3.609-3.612, 3.614 e 3.616-3.626 E DO NOVO CRÉDITO EXTRACONCURSAL APONTADO ÀS FLS. 3.534-3.573

Considerando o novo crédito extraconcursal indicado pelo Município do Rio de Janeiro às **fls. 3.534-3.573**, em face da massa falida, com referência às salas comerciais localizadas na Rua do Acre, nº 53, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a Administração Judicial irá postular a expedição de mandado de pagamento em favor do Município referido, através dos dados qualificativos e bancários indicados à **fl. 3.538**, no valor total de R\$ 59.754,42 (cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), esclarecendo que os créditos concursais apontados, inclusive às **fls. 3.585-3.589**, já se encontram inscritos no Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida, devidamente publicado às **fls. 3.576-3.579**.

Diante deste cenário, a Administração Judicial irá postular seja aguardada a finalização do pagamento dos créditos não sujeitos ao concurso de credores para iniciar o pagamento dos credores trabalhistas inscritos no QGC de **fls. 3.576-3.579**, informando a anotação dos dados qualificativos e bancários dos credores apontados às **fls. 3.510-3.511, 3.532, 3.575, 3.596-3.598, 3.602, 3.609-3.612, 3.614 e 3.616-3.626**.

IV. DO CRÉDITO FISCAL EM FAVOR DA FAZENDA NACIONAL INDICADO ÀS FLS. 3.591-3.592

Por fim, esclarece a Administração Judicial que o crédito fiscal apontado às fls. 3.591-3.592 já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida, devidamente publicado às **fls. 3.576-3.579**. Por tal, nada a prover.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento dos itens 1 e 2, do r. despacho de fls. 3.507-3.508, importantes para o avanço do processo falimentar.**
- b) **seja expedido mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 59.754,42 (cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), através dos dados qualificativos e bancários indicados à fl. 3.538, com referência aos créditos extraconcursais relacionados às salas comerciais localizadas na Rua do Acre, nº 53, Centro, Rio de Janeiro/RJ.**
- c) **pelo indeferimento dos pedidos de fls. 3.510-3.511, 3.532, 3.575, 3.596-3.598, 3.602, 3.609-3.612, 3.614 e 3.616-3.626 até a finalização do pagamento dos credores não sujeitos ao concurso universal.**

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)